

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001306/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020768/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.103651/2022-27
DATA DO PROTOCOLO: 24/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

HOTEL AGUAS CLARAS GRAMADO LTDA, CNPJ n. 05.198.284/0001-96, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO , CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Cafés Coloniais, Lacherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante cobrará diretamente do cliente usuário dos serviços por ela comercializados a taxa adicional de 10% denominada "taxa de serviço" prevista no § 3º do art. 457 da CLT, incidente exclusivamente sobre o valor pago a título de hospedagem (diárias).

CLÁUSULA QUARTA - DA TABELA DE PONTOS E PERCENTUAL DE RETENÇÃO

A partir do valor arrecadado a título de taxa de serviço e devidamente discriminado a tal título na nota fiscal de serviços, a empresa acordante procederá na retenção do percentual de 20% relativo aos encargos sociais, e o saldo equivalente ao percentual de 80% será distribuído aos funcionários mediante pagamento mensal, observada a tabela de pontos abaixo estabelecida.

Funções	Número de Pontos
Gerente Geral, Gerente Operacional, Gerente Financeiro	18
Chefe de Hospedagem, Chefe de Recepção, Chefe de Cozinha e Governanta	14
Auxiliar de Escritório	10
Assistente Administrativo, Assistente de Vendas, Maitre, Folguista de Recepcionista, Folguista de Assistente Administrativo e Auxiliar de Manutenção	9
Recepcionista, Garçon, Confeiteiro, Cozinheiro e Auxiliar de Governanta	8
Auxiliar de Cozinha, Mensageiro e Camareira	6
Serviços Gerais e Auxiliar de Camareira	4

Parágrafo primeiro: Caso a empresa deixe de ser optante pelo SIMPLES, o percentual de retenção a ser aplicado relativo aos encargos sociais passa a ser de 33%.

Parágrafo segundo: Não constituem base de cálculo do rateio estabelecido na presente cláusula, as eventuais gorjetas concedidas espontaneamente e por liberalidade pelo cliente, e que não seja cobrada na forma estabelecida na cláusula terceira, que serão reguladas nas cláusulas 12ª e 13ª abaixo.

Parágrafo terceiro: O valor a ser distribuído entre os empregados da empresa acordantes observará, em relação ao número de pontos, a proporcionalidade da jornada de trabalho contratada tendo por base o divisor de 220 para o caso de contratação para qualquer jornada inferior a 44 horas semanais e 220 horas mensais.

Parágrafo quarto: O montante a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos clientes usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa, ou mesmo em caso de recusa de pagamento da taxa por parte do usuário do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPORCIONALIDADE EM RELAÇÃO AOS PONTOS

A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, observará a proporcionalidade dos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão.

Parágrafo único: O trabalhador que faltar injustificadamente ao trabalho perderá o valor da taxa de serviço no mês em que se deu a falta ao trabalho, observada a proporcionalidade abaixo:

- Uma falta injustificada no mês: perderá 33% do valor relativo à taxa de serviço do mês;
- Duas faltas injustificadas no mês: perderá 66% do valor relativo à taxa de serviço do mês;
- Três ou mais faltas injustificadas no mês: perderá a integralidade do valor relativo à taxa de serviço do mês

CLÁUSULA SEXTA - DO ALCANCE EM RELAÇÃO AOS TRABALHADORES

A taxa de serviço será distribuída entre os funcionários da empresa, não se estendendo, portanto, a trabalhadores com vínculo de estágio, menores aprendizes, ou prestadores de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PERÍODO DE ARRECADAÇÃO E DE PAGAMENTO

A distribuição da taxa de serviço deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição se dará do primeiro ao último dia do mês trabalhado.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPERCUSSÃO EM RELAÇÃO ÀS FÉRIAS

O gozo de férias não prejudica a percepção da quota parte correspondente à taxa de serviço, devendo, entretanto, o valor ser satisfeito quando do retorno do empregado ao trabalho, conjuntamente com o primeiro recibo de pagamento após

o retorno, sem prejuízo da percepção da média dos pontos a ser apurada e paga no recibo das férias.

CLÁUSULA NONA - DOS PERÍODOS DE AFASTAMENTO

As empregadas que estiverem em licença maternidade não terão participação da distribuição da taxa de serviço. Em caso de acidente do trabalho, doença profissional ou doença simples que enseje o afastamento das atividades do trabalhador e a implantação de benefício previdenciário, o empregado terá direito de participar do rateio da taxa de serviço até o 15º dia do afastamento, deixando de fazer jus à participação no rateio a partir do 16º dia do afastamento e até o retorno ao trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NATUREZA JURÍDICA DA PARCELA - SÚMULA 354 DO TST

O valor distribuído aos trabalhadores por força do presente acordo integra a remuneração do funcionário para todos os efeitos legais, não integrando, entretanto, a base de cálculo para o pagamento de aviso prévio indenizado, horas extras e adicional noturno, não refletindo, também, no repouso semanal remunerado, na forma do entendimento consubstanciado na Súmula 354 do TST.

Parágrafo único: Em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado fará jus aos valores correspondentes à taxa de serviço relativa ao período de arrecadação já encerrado e ainda não distribuído, e, em relação ao período remanescente do aviso prévio trabalhado, assim considerado como aquele não integrante no período de arrecadação já encerrado, a taxa de serviço será apurada pela média dos valores percebidos nos últimos 12 meses e paga proporcionalmente aos dias residuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DE CLÁUSULAS RESTRITIVAS

Considerando que o empregador se constitui em mera entidade arrecadadora e distribuidora da taxa de serviço, que é de titularidade dos empregados, a aplicação de qualquer hipótese de restrição à percepção da respectiva quota da taxa de serviço prevista nas cláusulas antecedentes implicará automaticamente na distribuição proporcional aos demais trabalhadores observados os mesmos critérios de distribuição e proporcionalidade anteriormente estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DIRETO PELO CLIENTE - TITULARIDADE DO VALOR RECEBIDO

Em caso de pagamento de gorjeta diretamente pelo cliente ao empregado, as partes estabelecem que esta é de titularidade exclusiva do mesmo, não sendo objeto de rateio entre os demais trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS PARA CIÊNCIA DO EMPREGADOR E CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS

Para a finalidade de integração ao salário dos valores percebidos pelo empregado a título de gorjeta paga diretamente pelo cliente, o empregado deverá declarar o valor percebido a tal título, restando desde logo autorizado o desconto no salário do trabalhador, na folha de pagamento do mês correspondente, do percentual equivalente a 20% do valor declarado, ou 33% caso a empresa deixe de ser optante pelo SIMPLES relativos à retenção de que trata a cláusula quarta do presente acordo.

Parágrafo primeiro: a declaração deverá se dar em formulário próprio devidamente firmado pelo trabalhador e pelo empregador até o último dia do mês trabalhado e deverá abranger todo o período de arrecadação correspondente ao mês em que firmada a declaração.

Parágrafo segundo: A inexistência de declaração de valores percebidos a título de gorjeta paga espontaneamente pelo cliente corresponde ao reconhecimento do não recebimento de qualquer importância a tal título.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CIÊNCIA QUANTO À UTILIZAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA

Declaram os empregados ter ciência que nas áreas comuns do estabelecimento comercial da empresa ora acordante, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo e áudio com objetivo de proteção de pessoas e do patrimônio, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO DOS DIREITOS DE IMAGEM

Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter as suas imagens divulgadas em publicidade que envolva o seu setor de trabalho, sem que de tal situação decorra quaisquer adicionais remuneratórios, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial do estabelecimento da empresa, constituindo-se o presente ajuste em cessão não onerosa da imagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS ESTABELECIDAS NO ACORDO COLETIVO

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO POR PARTE DOS TRABALHADORES

Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os membros, três representantes, um efetivo e dois suplentes, Sr. Bruno Pereira Hoffmann, Sra. Mayura da Luz Escouto e Sra. Elisângela Tavares, respectivamente, que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com a faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como o valor do ponto mensal, sem que lhes seja assegurada qualquer espécie de garantia de emprego em razão de tal situação.

Parágrafo único: a empresa afixará em local de fácil acesso para os funcionários, o valor da unidade do ponto do respectivo mês que será calculado em observância a todos os critérios definidos no presente acordo.

SIDNEI ALBERTO KANITZ

Sócio

HOTEL AGUAS CLARAS GRAMADO LTDA

RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS

Presidente

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS DE GRAMADO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.